Morro do Pilar

AFIXADO NO MURAL DA PREF. MUN. DE MORRO DO PILAR A PRAÇA PROFESSOR JOSÉ POLICARPO, 48 EM 27/03/14 A 14/04/14 Assinatura

LEI Nº 595, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Institui gratificação a servidor membro de Comissão e Pregoeiro, e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo fica atribuída gratificação de função a ser paga mensalmente, enquanto designados membros das seguintes Comissões:

I - Controle Interno;

II - Processo Administrativo Disciplinar;

III - Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para fins de aprovação em estágio probatório;

IV - Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para fins de aquisição de estabilidade;

V - Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para fins de progressão e promoção;

VI - Comissão Permanente de Licitação;

VII - Pregoeiro.

Art. 2º A gratificação de função instituída no art. 1º desta Lei corresponde a 40% (quarenta por cento) do valor do menor nível da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais.

Parágrafo único. A gratificação de função não servirá de base para cálculo de qualquer vantagem, não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito, e sobre ela não incidirão descontos previdenciários.

Art. 3º O servidor que tiver direito à gratificação de função não poderá ter remuneração superior ao subsídio de Secretário Municipal.

Art. 4º O desempenho das funções de membro de Comissões não prejudicará o exercício do cargo ocupado pelo servidor designado.

Ilder Miranda Costa
Procurador Geral do Município
OAB/95572

AFIXADO NO MURAL DA
PREF. MUN. DE MORRO DO PILAR
À PRAÇA PROFESSOR JOSÉ POLICARPO
EM 27/03/14 a 14/04/14
Assinatura

Parágrafo único. O servidor designado para uma Comissão não poderá ser designado, simultaneamente, para outra.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morro do Pilar, 27 de março de 2014.

Vilma Maria Diniz Gonçalves
Prefeita Municipal

Ilder Miranda Costa
Procurador Geral do Município
OAB/95572